



GRS
Nº 70043911023
2011/CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 536, CPC.
NÃO OBSERVAÇÃO DO PRAZO LEGAL.
INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AUSÊNCIA
DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO
CONHECIDOS.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70043911023

COMARCA DE PORTO ALEGRE

BRADESCO SEGUROS S.A.

EMBARGANTE

VLADIMIR SOUSA MARTINS

EMBARGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO E DES.^a ISABEL DIAS ALMEIDA.**

Porto Alegre, 24 de agosto de 2011.

DES. GELSON ROLIM STOCKER,
Relator.

RELATÓRIO

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)



GRS
Nº 70043911023
2011/CÍVEL

Trata-se de embargos declaratórios interpostos por BRADESCO SEGUROS S/A, em face do acórdão das fls. 154/159, da apelação cível nº 70042230813.

Sustenta a parte embargante que o julgado encontra-se equivocado, posto que a pretensão da parte autora está prescrita, denso ser reconhecida a prescrição.

Requer o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de sanar o equívoco mencionado, prequestionando-se a matéria.

É o relatório.

VOTOS

DES. GELSON ROLIM STOCKER (RELATOR)

Acerca de requisito da admissibilidade, qual seja, tempestividade, o prazo para a interposição de Embargos de Declaração é de cinco dias, a teor do que dispõe o art. 536, do Código de Processo Civil.

Na presente hipótese, a decisão do acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico no dia 05/07/2011 (terça-feira) e, assim, verifica-se que o prazo inicial para a interposição dos aclaratórios cabíveis começou a fluir a partir do dia 07/07/2011 (quinta-feira), contando-se cinco dias, o *dies ad quem* encerraria em 11/07/2011 (segunda-feira) - último dia para a interposição do referido recurso, a teor do art. 184 do CPC.

Art. 184, do CPC – Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – for determinado o fechamento do fórum;

II – o expediente forense for encerrado antes da hora normal.



GRS
Nº 70043911023
2011/CÍVEL

§ 2º Os prazos somente começam a correr do 1º (primeiro) dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Compulsando os autos, constata-se que os Embargos de Declaração foram interpostos fora do prazo legal, isto é, foi protocolado no dia 13/07/2011 (quarta-feira), resultando, em razão de sua inação, a perda do exercício do ato processual, ou seja, a preclusão temporal.

Ante o exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios, pois intempestivos.

É o voto.

DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.^a ISABEL DIAS ALMEIDA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Embargos de Declaração nº 70043911023, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

Julgador(a) de 1º Grau: DEBORA KLEEBANK